



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/09

O PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo, e, arrimado no preceituado da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **sanciona e promulga** a seguinte **Emenda à Lei Orgânica nº 04/09**:

EMENTA: Acrescenta os arts. 104-A, 104-B e 104-C à Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá, para destinação de recursos à cultura, criação do Plano e Sistema Municipal de Cultura no âmbito do Município da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

Art. 1º - São acrescentados os arts. 104-A, 104-B e 104-C à Lei Orgânica do Município da Ilha de Itamaracá, com a seguinte redação:

“Art. 104-A – O município regerá sua política cultural pelo Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por Lei específica, pela Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, aprovada pela Unesco, e ratificada pelo Brasil, pelo Decreto 485/06, e pela Agenda 21 para a Cultura.

Art. 104-B – O Município da Ilha de Itamaracá aplicará anualmente nunca menos de 2% (dois por cento), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na preservação do patrimônio cultural local e na produção e difusão cultural.

Art. 104-C – O Sistema Municipal de Cultura – SMC, criado por Lei específica, será organizado em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa, e integrará ao Sistema Estadual de Cultura.”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

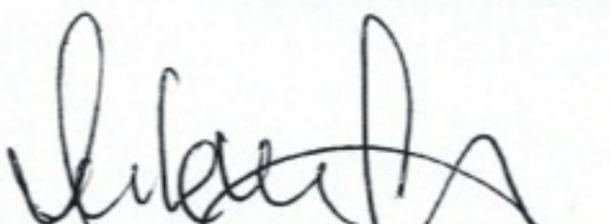
Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura – PMC, para um horizonte de 10 (dez) anos, deverá ser elaborado, em até 180 dias, de forma participativa em meio à escuta e com ampla participação dos segmentos culturais e da sociedade civil, através da realização de plenárias, fóruns, debates e/ou audiências públicas, organizadas pelo órgão gestor da cultura no Município.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Cultura será implantado de forma gradativa, a partir da implantação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, o que se dará em prazo máximo de até 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2010



Rubem Catunda da Silva Filho

Prefeito